

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



De jurídico <juridico@beniciopn.com.br>

Para <cplsaude@catalao.go.gov.br>

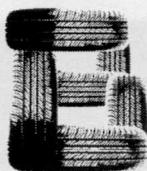
Data 2022-02-09 10:08

- IMPUGNACAO.pdf (~301 KB) 1 Alteracao Contratual - Registrada SC.pdf (~3,6 MB)
- CNDT BENICIO - VAL 20-05-2022.pdf (~87 KB) CNPJ - VALIDADE 10-02-2022.pdf (~108 KB)
- DOCUMENTACAO REPRESENTANTE LEGAL.pdf (~924 KB)

Prezados, bom dia.

Segue impugnação ao PP 003/2022.

Atenciosamente,
Departamento Jurídico



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

DATA DE ABERTURA: 16/02/2022 às 9h

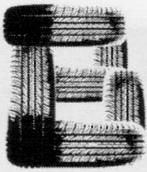
OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos destinados a manutenção dos veículos automotores pertencentes a Frota da Secretaria de Saúde de Catalão.

BENÍCIO PNEUS EIRELI, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta Joinville/SC, por intermédio de sua representante legal Luana Aparecida Ribeiro, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG: 48.394.448-8 e CPF: 411.729.408-35, com endereço para receber intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@beniciopn.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, Lei 10/520/02, e Lei complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

Tem, porém, que a exigência de que os pneus respeitem marcas de referência, sem uma justificativa técnica, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.



I – MARCA DE REFERÊNCIA

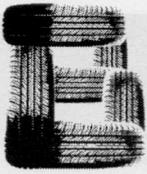
O processo licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022**, com sessão a ser realizada no **16/02/2022** é restritivo, pois prevê a necessidade de padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, contudo não traz as especificações/critérios técnicos para tal exigência, como segue abaixo as transcrições de partes do referido edital:

(...) com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.

Páginas 37 – Avaliação do custo e discriminação do objeto – do Edital

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara. Contudo, o órgão licitante “*deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.*” (TCU, Acórdão 113/2016 – Plenário)

Com relação as marcas mencionadas no presente edital, são apenas SUGESTÕES, não vinculam e não podem ser confundidas com exigências taxativas. De acordo com Tribunal de Contas da União: “**A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica**, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público”. (TCU, Acórdão 113/16-Plenário).

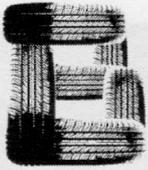


O Tribunal de Contas da União, também diferenciou “vedação à indicação de marca” e “menção à marca de referência” no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

*A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o **segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada**”.*

Existe uma infinidade de marcas de pneus e correlatos com qualidade e especificações técnicas testadas e aprovadas pelo INMETRO, as quais deveriam ser admitidas no certame, a fim de ampliar a competitividade e atender aos interesses da Administração. Não deve prevalecer uma exigência baseada em subjetivismo dos responsáveis pelo processo licitatório, é necessário que a administração traga uma motivação técnica adequada. De acordo com Tribunal de Contas da União:

*Representação acerca de supostas irregularidades em procedimento licitatório. **Exigência de marca específica em Edital, sem justificativa técnica** que a respaldasse. Restrição ao caráter competitivo do certame e inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia. Conhecimento.*



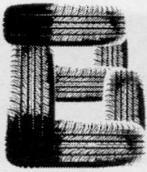
*Procedência. Ciência à interessada. Determinações. Juntadas às contas. (Processo nº 013.811/2001-3) *** **A indicação de marca na licitação deve ser precedida da apresentação de justificativas técnicas** que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração. (Acórdão nº 636/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)*

Exigências de qualificação técnica e econômica são legais quando tal condição de exclusividade for indispensável, porém o objeto em tela nada tem de exclusivo, pois pneus com certificação do INMETRO e dentro das normas técnicas da ABNT cumprem plenamente seus fins, por isso, é irrelevante a exigência apresentada no edital. Ela apenas limita o caráter competitivo da licitação e fere princípios amplamente defendidos pela nossa constituição, tais como: isonomia, da legalidade, impessoalidade, entre outros. Bem como, fere a ampla concorrência, a segurança jurídica dos participantes e traz desvantagens para a Administração, em desacordo com que preceitua o Art. 3º, caput, da Lei 8666/1993: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração...”

No tocante a marcas de referência, o Art. 15, § 7º, da Lei 8666, é categórico quanto a ilegalidade de indicar as mesmas em caso de compras de produtos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:



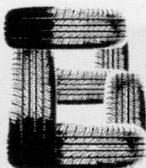
*I - a especificação completa do bem a ser **adquirido sem indicação de marca;***

Ainda, o Art. 3º, II da Lei 10520/2002, orienta que “a *definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”.

Todas exigências realizadas pela Administração em seus editais de processos licitatórios, além de respeitar os limites constitucionais, devem se limitar a exigências estritamente necessárias, pois toda e qualquer exigência excessiva, que restrinja o caráter competitivo do certame, ferem as vedações impostas, no já mencionado Art. 3º da Lei 8666/1993, mais especificamente no seu parágrafo 1º, inciso I. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...

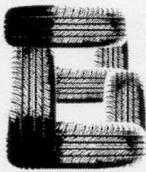


Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte desta administração pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame de tal vícios evidentes. Nesse sentido temos Jurisprudência do STF acerca da possibilidade de representação junto ao TCE:

“Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113º, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões.” (MS nº 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004) (...) (...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, caput e inciso XXI, da Carta Magna. (...) (RMS nº 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. em 05.09.2000)

Cabe aqui fazer a transcrição do artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal:

Art.37- Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI- ressalvados os casos



BENICIO PNEUS EIRELI
Telefone: (47) 3842-1243
e-mail: juridico@beniciopn.com.br

BENICIO PNEUS

especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

II – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O provimento da presente impugnação amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o item do edital.

No caso de deferimento, que haja a retificação do edital e intimação da empresa acerca da decisão no e-mail: juridico@beniciopn.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

BENÍCIO PNEUS EIRELI

Luana Aparecida Ribeiro
Representante legal



especificadas na legislação, as obras, serviços, compras e
alienações serão contratadas mediante processo de
licitação pública que assegure igualdade de condições a
todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam
obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas
da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as
exigências de qualificação técnica e econômica
indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

II - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O provimento da presente impugnação empenhada nas razões acima
expostas, requerendo que a Comissão de Licitação restitua o item do edital.

No caso de deferimento, que haja a restituição do edital e intimação da
empresa acerca da decisão no e-mail: juridico@brasil.gov.br.

Nestes termos, pede deferimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Luana Aparecida Ribeiro
Representante legal



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



JUCESP PROTOCOLO
0.392.322/21-3



79



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI
CNPJ: 39.535.062/0001-33
NIRE: 35.630.665.787

Pelo presente instrumento particular de primeira alteração contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e na forma de direito, a parte abaixo qualificada:

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, brasileira, natural de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07/04/1992, inscrita no CPF sob o n.º 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 48.394.448-8, SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Conego Thomas, 87, Casa 01, Bairro Centro, CEP: 12450-000.

Titular desta empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **LAP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35.630.665.787, em sessão de 23/10/2020, com sede na Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Conego Thomas, 87, Casa 01, Bairro Centro, CEP: 12450-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 39.535.062/0001-33, resolve assim, alterar o contrato, mediante as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o endereço da empresa para **RUA ZEZÉ MOREIRA, 505, GALPÃO 02, BAIRRO FLORESTA, CEP: 89212-305, NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/05/2021
Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116
Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 325900828343582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qkyl-T56oYorXHzwRw&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41172940835-LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARILIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa passa a partir desta data para a exploração do ramo da atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa a partir desta data denominar-se-á **BENÍCIO PNEUS EIRELI**.

CLÁUSULA QUARTA

Em face à alteração efetuada neste instrumento, resolve a titular reformular o Ato Constitutivo para adaptá-lo às novas condições vigentes, consolidando a presente alteração, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação de **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Zezé Moreira, 505, Galpão 02, Bairro Floresta, CEP: 89212-305, Joinville/SC, CNPJ sob o n.º 39.535.062/0001-33.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem por objeto a exploração do ramo da atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Empresarial é de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, detido em sua totalidade pela titular.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade da titular é limitada à importância total do Capital Empresarial integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 20/10/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa cabe à titular **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**, a quem caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim, inclusive sendo-lhe conferido poderes especiais para, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, alienar bens imóveis, constituir hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, caucionar títulos ou direitos creditórios, no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos fins empresariais da empresa, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia.

Luana



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARAUÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

Parágrafo Primeiro:

A administradora poderá nomear gerentes ou procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração com prazo determinado.

Parágrafo Segundo:

Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto, especialmente à prestação de avais, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Terceiro:

A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício empresarial, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:

É facultado o levantamento de Balanço Patrimonial a qualquer tempo com a finalidade de apuração e distribuição de lucros, conforme legislação específica.

Parágrafo Segundo:

Opcionalmente, a critério da titular, poderão ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

Renata da Silva Wieszorkoski



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

Parágrafo Terceiro:

Os lucros apurados em cada exercício social, ou em balanços intermediários, terão a aplicação que lhes for dada pela titular.

Parágrafo Quarto:

Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, será suportado pela titular.

Parágrafo Quinto:

Dos lucros líquidos, no final do exercício, serão formadas as reservas que se acharem necessárias, a critério da titular.

CLÁUSULA OITAVA

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada pela titular.

CLÁUSULA NONA

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A titular poderá constituir procurador ou procuradores em nome da empresa, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar. Todas as procurações outorgadas pela



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ARAQUÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

empresa terão prazo de validade determinado, com exceção das que conferem poderes da cláusula "Ad. Judicial".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecida a titular, a empresa continuará com seus herdeiros e/ou sucessores, e a sucessão da titularidade dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública. Contudo, poderão os herdeiros e/ou sucessores optar pela extinção da empresa.

Parágrafo Primeiro:

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados em balanço especial os haveres do titular falecido ou interditado, avaliando-se os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, será paga aos herdeiros pela empresa depois de apresentada autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Segundo:

Caso a titular venha a ser considerada incapaz, poderá permanecer na empresa, desde que assistida ou representada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A titular administradora **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO** declara, sob as penas da Lei:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARAUÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

Parágrafo Primeiro:

Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo:

Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas da lei em vigor, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Pinhal/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wierzorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARAUÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

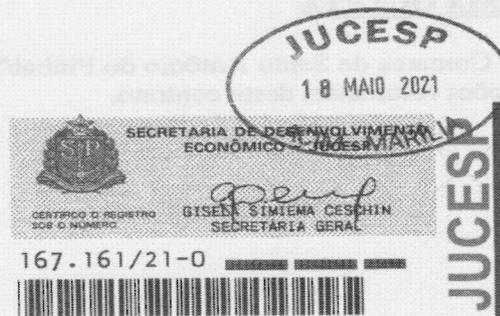
CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

A titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, indo após, para a competente averbação e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e posterior registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Pinhal /SP, 14 de Maio de 2021.

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO
Titular Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218939787

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BENICIO PNEUS EIRELI
PROTOCOLO	218939787 - 21/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42600702116
CNPJ 39.535.062/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2021
SOB N: 42600702116

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41172940835 - LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO - Assinado em 21/05/2021 às 11:01:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JARACÁ



JUCESP PROTOCOLO
0.392.322/21-3



79

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI
CNPJ: 39.535.062/0001-33
NIRE: 35.630.665.787

Pelo presente instrumento particular de primeira alteração contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e na forma de direito, a parte abaixo qualificada:

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, brasileira, natural de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07/04/1992, inscrita no CPF sob o n.º 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 48.394.448-8, SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Conego Thomas, 87, Casa 01, Bairro Centro, CEP: 12450-000.

Titular desta empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **LAP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35.630.665.787, em sessão de 23/10/2020, com sede na Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Conego Thomas, 87, Casa 01, Bairro Centro, CEP: 12450-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 39.535.062/0001-33, resolve assim, alterar o contrato, mediante as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o endereço da empresa para **RUA ZEZÉ MOREIRA, 505, GALPÃO 02, BAIRRO FLORESTA, CEP: 89212-305, NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/05/2021
Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116
Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 325900828343582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYl-T56Y0fHXHwRw&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CuuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41172940835-LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARCILA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa passa a partir desta data para a exploração do ramo da atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa a partir desta data denominar-se-á **BENÍCIO PNEUS EIRELI**.

CLÁUSULA QUARTA

Em face à alteração efetuada neste instrumento, resolve a titular reformular o Ato Constitutivo para adaptá-lo às novas condições vigentes, consolidando a presente alteração, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação de **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Zezé Moreira, 505, Galpão 02, Bairro Floresta, CEP: 89212-305, Joinville/SC, CNPJ sob o n.º 39.535.062/0001-33.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem por objeto a exploração do ramo da atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Empresarial é de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, detido em sua totalidade pela titular.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade da titular é limitada à importância total do Capital Empresarial integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 20/10/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa cabe à titular **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**, a quem caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim, inclusive sendo-lhe conferido poderes especiais para, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, alienar bens imóveis, constituir hipotecas, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, caucionar títulos ou direitos creditórios, no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos fins empresariais da empresa, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

Parágrafo Primeiro:

A administradora poderá nomear gerentes ou procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração com prazo determinado.

Parágrafo Segundo:

Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto, especialmente à prestação de avais, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Terceiro:

A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao termino de cada exercício empresarial, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:

É facultado o levantamento de Balanço Patrimonial a qualquer tempo com a finalidade de apuração e distribuição de lucros, conforme legislação específica.

Parágrafo Segundo:

Opcionalmente, a critério da titular, poderão ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARAUÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

Parágrafo Terceiro:

Os lucros apurados em cada exercício social, ou em balanços intermediários, terão a aplicação que lhes for dada pela titular.

Parágrafo Quarto:

Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, será suportado pela titular.

Parágrafo Quinto:

Dos lucros líquidos, no final do exercício, serão formadas as reservas que se acharem necessárias, a critério da titular.

CLÁUSULA OITAVA

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada pela titular.

CLÁUSULA NONA

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A titular poderá constituir procurador ou procuradores em nome da empresa, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar. Todas as procurações outorgadas pela

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE REGISTRO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

empresa terão prazo de validade determinado, com exceção das que conferem poderes da cláusula "Ad. Judicial".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecida a titular, a empresa continuará com seus herdeiros e/ou sucessores, e a sucessão da titularidade dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública. Contudo, poderão os herdeiros e/ou sucessores optar pela extinção da empresa.

Parágrafo Primeiro:

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados em balanço especial os haveres do titular falecido ou interditado, avaliando-se os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, será paga aos herdeiros pela empresa depois de apresentada autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Segundo:

Caso a titular venha a ser considerada incapaz, poderá permanecer na empresa, desde que assistida ou representada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A titular administradora **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO** declara, sob as penas da Lei:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

Parágrafo Primeiro:

Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo:

Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas da lei em vigor, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Pinhal/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARAUÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ACOMPANHADA DE CONSOLIDAÇÃO**

BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

NIRE: 35.630.665.787

A titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, indo após, para a competente averbação e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e posterior registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Pinhal /SP, 14 de Maio de 2021.

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO
Titular Administradora

JUCESP
18 MAIO 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESCAT

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Renata
RENATA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

167.161/21-0

JUCESCAT





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218939787

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BENICIO PNEUS EIRELI
PROTOCOLO	218939787 - 21/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42600702116
CNPJ 39.535.062/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2021
SOB N: 42600702116

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41172940835 - LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO - Assinado em 21/05/2021 às 11:01:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 42600702116 Protocolo 218939787 de 21/05/2021 NIRE 42600702116

Nome da empresa BENICIO PNEUS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325900828343582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/05/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENICIO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.535.062/0001-33

Certidão nº: 54480746/2021

Expedição: 22/11/2021, às 11:27:16

Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENICIO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.535.062/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.535.062/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BENICIO PNEUS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ZEZE MOREIRA	NÚMERO 505	COMPLEMENTO GALPAO02
------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 89.212-305	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@BENICIOPN.COM.BR	TELEFONE (47) 3842-1243
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 14:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8320-4

POLEGAR DIREITO

4978522B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

48.394.448-8

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/04/2019

NOME

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO

FILIAÇÃO

LUIZ ODAIR PILATO

MARIZA APARECIDA RODRIGUES PILATO

NATURALIDADE

S. CRUZ DO RIO PARDO - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/04/1992

DOC ORIGEM

JACAREÍ-SP JACAREÍ CC.:LV.B021/FLS.224 /Nº06184

CPF

411729408/35

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSP-SP

Mitaki Yamamoto



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azeveobastos.not.br/documento/172830806214805044681>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 172830806214805044681-1
 Data: 08/06/2021 12:16:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALP42889-MFD1;



CN: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

TITULAR

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



TPB

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Benício Pneus EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Benício Pneus EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Benício Pneus EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2021 16:13:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Benício Pneus EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 172830806214805044681-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6df2d76b70c9c81f30c9ef0dd5c9a283056466b5b74a107a79a26819cf1746e5e132e9084fff2938eeb41f6fa28aada9062a781089e948d29ba79b89499a1120



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Benício Pneus EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Benício Pneus EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Benício Pneus EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2021 16:11:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Benício Pneus EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 172830806215317900741-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6df2d76b70c9c81f30c9ef0dd5c9a2835a537daa1a5f20b21a3a9b211fd3a9b718168ddc16f5454253695a456196fe66062a781089e948d29ba79b89499a1120



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
411.729.408-35

Nome
LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO

Nascimento
07/04/1992

CÓDIGO DE CONTROLE
B085.860C.68BA.FD6A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **16:23:40** do dia **11/05/2021** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CHAVE DIGITAL



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 172830806215317900741-1
Data: 08/06/2021 12:16:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP42888-O1K0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

